

REFORMA TRIBUTÁRIA

JULHO 2023

I PEC 45/2019

Na madrugada do dia 7 de julho de 2023, com trâmite bastante célere para os padrões brasileiros, e mesmo diante de significativas alterações no cenário econômico tributário do país, por 375 votos a 113, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 - a nova PEC da reforma tributária.



Para ser aprovada, na esteira da previsão inserta no art. 60, §2º, da CF, a Proposta de Emenda Constitucional deve passar por deliberação também pelo Senado Federal antes de ser promulgada. Será analisada e votada, e só será aprovada se obtiver 3/5 dos votos de seus membros em dois turnos de votação. O texto aprovado por uma Casa não pode ser alterado pela outra sem que a matéria volte para apreciação da Casa iniciadora, normalmente a Câmara dos Deputados.

II DO OBJETIVO

O principal objetivo da reforma tributária é simplificar a cobrança dos impostos no país, medida considerada fundamental para destravar a economia e impulsionar o crescimento e a geração de empregos.

Para isso, a ideia é, na essência, unificar tributos, substituindo-os por um Imposto sobre o Valor Agregado (ou adicionado) – IVA.



III PROPOSTA

Na proposta de reforma tributária, cinco impostos que existem hoje seriam substituídos por dois IVAs — por isso, esse modelo é chamado de IVA dual.

Ficaria assim:

No lugar de três tributos federais (PIS, Cofins e IPI), entra a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal;

No lugar do ICMS (estadual) e do ISS (municipal), entra o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com gestão compartilhada entre estados e municípios.

Vejamos:

Tributos Federais



Tributo Estadual

ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Tributo Municipal

ISS | Imposto sobre Serviços

IBS | Imposto sobre Bens e Serviços





Imposto seletivo

A proposta também prevê a criação de um imposto seletivo sobre **bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente** (como cigarros e bebidas alcoólicas). O imposto vai incidir sobre a produção, comercialização ou importação desses produtos.



Conselho Federativo

A proposta cria o Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços com gestão compartilhada por estados, Distrito Federal e municípios. O objetivo do Conselho é gerir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que vai substituir o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).



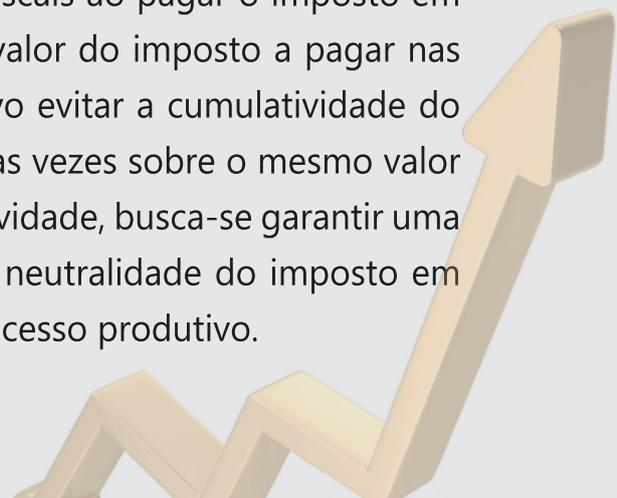
Da não cumulatividade do IVA

O regime da não cumulatividade do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) é um sistema de tributação que permite a compensação dos créditos gerados nas etapas anteriores do processo produtivo com os débitos do imposto nas etapas subsequentes.

No regime não cumulativo do IVA, o imposto é cobrado em cada etapa da cadeia produtiva, desde a produção até o consumo final do produto ou serviço. Em cada etapa, as empresas são responsáveis por calcular e recolher o imposto incidente sobre o valor adicionado naquela etapa.

No entanto, as empresas também têm o direito de compensar o valor do imposto pago nas etapas anteriores. Isso significa que elas podem deduzir o imposto já pago na compra de insumos e matérias-primas do valor a ser pago nas vendas realizadas.

Essa compensação dos créditos é feita por meio de um mecanismo chamado "crédito fiscal". As empresas acumulam créditos fiscais ao pagar o imposto em suas compras e podem utilizá-los para abater o valor do imposto a pagar nas vendas realizadas. Esse sistema tem como objetivo evitar a cumulatividade do imposto, ou seja, evitar que o imposto incida várias vezes sobre o mesmo valor ao longo da cadeia produtiva. Com a não cumulatividade, busca-se garantir uma tributação mais equilibrada e justa, permitindo a neutralidade do imposto em relação ao valor adicionado em cada etapa do processo produtivo.



Qual será a alíquota do

IVA?

Ainda não há definição, contudo o secretário extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, já estimou que a alíquota do futuro IVA, necessária para manter a carga tributária, seria de 25%.

O texto preliminar da reforma tributária prevê:

Uma alíquota padrão;

Uma alíquota reduzida; e

Isenção para alguns produtos e serviços.



Não há indicação expressa, porém, do valor dessas alíquotas. Se for confirmada uma alíquota de 25% para o futuro IVA, será uma das maiores do mundo.

Alíquotas reduzidas

-  Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;
-  Medicamentos;
-  Dispositivos médicos e serviços de saúde;
-  Serviços de educação;
-  Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
-  Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
-  Atividades artísticas e culturais nacionais.

De acordo com a proposta, esses produtos ficarão sujeitos a **60% da alíquota geral** - que ainda será definida.

Embora traga uma alíquota menor para saúde e educação, a proposta **não contempla todos os setores de serviços**.

Isonções



O texto também propõe que:

Alguns medicamentos específicos, como os utilizados para o tratamento contra o c4ncer, ficar4o isentos da cobrana do futuro IVA;

Redu4o de 100% da al4quota do IVA federal (chamado de CBS) incidente sobre servios de educa4o de ensino superior (Prouni);

Possibilidade de produtores rurais que atuam como pessoas f4sicas e tenham receita anual de at4 R\$ 2 milh4es ficarem "livres" de recolher o futuro IVA dual (CBS e IBS). De acordo com o Relator da proposta, Aguinaldo Ribeiro, essa medida contemplaria mais de 98% dos produtores rurais do pa4s;

Produtos que comp4em a cesta b4sica (esses produtos ser4o definidos por meio de Lei Complementar).

Tratamentos diferenciados

Alguns tipos de produtos e servios poder4o receber tratamento espec4fico por terem peculiaridades e n4o se adequarem ao regime geral de incid4ncia do IVA.

O texto prev4 os seguintes casos:

Combust4veis e lubrificantes: al4quotas uniformes cobradas em uma 4nica fase da cadeia e possibilidade de concess4o de cr4ditos para os contribuintes;

Servios financeiros, opera4es com bens im4veis, planos de assist4ncia 4 sa4de e concursos de progn4sticos (como as lot4rias): altera4es nas al4quotas, nas regras de creditamento e na base de c4lculo, al4m da possibilidade de tributa4o com base na receita ou no faturamento;

Compras governamentais: n4o incid4ncia do IVA dual (IBS e CBS), desde que haja manuten4o dos cr4ditos relativos 4s opera4es anteriores da cadeia.

Zona Franca de Manaus e Simples Nacional

O texto prev4 a manuten4o da Zona Franca de Manaus e do Simples Nacional como um regime simplificado e especial de tributa4o.

A Zona Franca concede benef4cios fiscais para as ind4strias instaladas na regi4o, com o objetivo de fomentar empregos e gerar renda na Amaz4nia. O regime foi criado em 1967 e tem validade assegurada at4 2073.

'Cashback'

O "cashback" é a devolução de impostos para um público determinado, como a população de baixa renda. Apesar do substitutivo propor esse mecanismo, o tema só será regulamentado depois, por meio de Lei Complementar.

Pela proposta, serão dois tipos de transição:

Como será a transição para o novo modelo?

Transição Federativa: entre 2029 e 2078

Esse será o período necessário para aderir ao princípio do destino. Ou seja, ao final do período dessa transição, toda a cobrança será feita no município e no estado onde ocorre o consumo do bem ou do serviço (e não onde o produto é produzido, como acontece hoje).

Transição para o modelo de IVA dual: entre 2026 e 2032

Nesse intervalo, os cinco tributos existentes hoje (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) serão gradativamente substituídos pelo novo modelo de IVA. A substituição começa pelos impostos federais.

Em **2027**, haverá extinção de PIS e Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto na Zona Franca de Manaus, cuja manutenção é proposta no texto de Aguinaldo Ribeiro).

Em **2029**, tem início o prazo de transição do ICMS. A transição termina em **2032** e, no ano seguinte, o antigo sistema de tributação (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) estará extinto.

IV TRIBUTAÇÃO DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

IPVA para jatinhos, iates e lanchas:

Pelo sistema atual, esses veículos não pagam o tributo. O texto também prevê a possibilidade de o imposto ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo;

Tributação progressiva sobre heranças:

A cobrança do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) seria progressiva em razão do valor da herança ou da doação. A proposta também cria regra que permite cobrança sobre heranças no exterior.

O texto prevê ainda que, em até 180 dias após a promulgação da proposta, o governo deve enviar ao Congresso Nacional a reforma da tributação da renda e patrimônio.

V IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, se a PEC/45 for aprovada pelo Congresso Nacional, considerando-se que a alíquota IVA seja de 25%, **haverá aumento significativo da carga tributária no setor de serviços, o que ameaçaria 3,8 milhões de empregos.**

De acordo com o mesmo estudo da CNC, haverá uma possível majoração na carga tributária superior a 100%, notadamente nos seguintes serviços:

-  Serviços de vigilância, segurança e transporte de valores;
-  Serviços de escritório;
-  Serviços técnico-profissionais e serviços financeiros, de seguros e previdência complementar;
-  Os de atividades recreativas e culturais;
-  Serviços pessoais;
-  Seleção, agenciamento e locação de mão de obra;
-  Serviços de alojamento;
-  Serviços para edifícios e atividades paisagísticas;
-  Serviços de tecnologia da informação (desenvolvimento de software, streaming, dentre outros).

A equipe tributária da Lamachia Advogados seguirá acompanhando os desdobramentos da Reforma Fiscal, a fim de auxiliar o contribuinte para que obtenha um melhor aproveitamento da nova legislação, bem como para buscar mitigar os impactos negativos decorrentes da majoração da carga tributária.

LAMACHIA A D V O G A D O S
A S S O C I A D O S

(51) 3211.3914 | ppl@lamachia.adv.br

Coronel Genuíno, nº 421 – 3º andar | Cep 90010-350 | Centro Porto Alegre/RS